

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OF.ADM.Nº 027/97.-

Jeferido. 1302.97.

Pirassununga, 13 de fevereiro de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente e melhor forma de direito, estamos solicitando a RETIRADA do Projeto de Lei sob nº 03/97, que visa dar nova redação ao Parágrafo 3º do Artigo 24 da Lei Nº-2.526/93, de 21 de dezembro de 1.993, a fim de efetuar novos estudos sobre a matéria.

Sem outro particular, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

- ANTONTO CARLOS BUENO BARBOSA Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL

0013

9 3 FEV 199

Pirassununga,

LI SI WE

Excelentíssimo Senhor Vereador ROBERTO BRUNO

M.D. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

mcz/.-



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 03/97

"Dá nova redação ao Parágrafo 3º do Artigo 24 da Lei nº -2526/93, de 21 de dezembro de 1.993".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data, o Parágrafo 3º do Artigo 24 da Lei Nº 2.526/93, de 21 de dezembro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - A substituição dos ramais será de respon sabilidade do SAEP, correndo as despesas de materiais e mão de obra por conta do consumidor."

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de fevereiro de 1.997.

ANTONTO CARLOS BUENO BARBOSA -Prefeito Municipal

Redação para dar varecer.

Sala d. Sessous da C. M. de

A Comissão de Justiça, Regislação e A Contra de America. Organiento: . Jose Miller F.

Conser, da C. M. de

À Comissão de Defesa do Consumidor dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga,

DESPACHO

Deferido Pedido de Retirada conf. Of.Adm.nº027/97, de ' 13.02.97

Piras. 13



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- JUSTIFICATIVA -

Excelentissimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo estamos encaminhan do a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa dar nova redação ao § 3º do Artigo 24 da Lei nº 2.526/93, de 21 de dezembro de 1.993.

Tal solicitação prende-se ao fato de que com o de correr do tempo, os ramais de água e esgotos instalados nos imó veis da cidade, sofrem desgates e até mesmo defeitos nos tubos-de água e esgoto, tornando-se necessário a substituição do mate rial empregado, com custos muito elevados para a Autarquia suportar, tornando-se muito dificil o suporte dessas despesas.

Maiores considerações a respeito estão alencadasna justificativa do Senhor Superintendente do Serviço de Águae Esgoto de Pirassununga, em anexo, parte integrante desta propositura.

Assim, esperamos contar com o beneplácito dos no bres senhores vereadores. Para tanto, requeremos para tramitação do Projeto, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Com os protestos de alta estima e distinta consideração, somos

ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -

Prefeito Municipal

PI,03,FEV,97.-







SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

Avenida Newton Prado, 2664 - Fone: (019) 561-4511 CEP: 13630-000 - Pirassununga, São Paulo

JUSTIFICATIVA

Com o decorrer do tempo os ramais de água e esgoto instalados pelo SAEP, sofrem desgastes e até mesmo defeitos nos tubos de água e esgoto, em razão do tempo de uso.

Torna-se necessário a substituição do material empregado e essas despesas, deverão ser suportadas pelo contribuinte, considerando ele ser proprietário do imóvel beneficiário.

Hoje, Pirassununga, possui uma quantidade excessiva de ligação de água e esgoto e na sua maioria, em razão do tempo, é considerada deficiente, necessitando a sua substituição, quando comprovado o defeito, o que torna impossível à Autarquia suportar toda essa despesa.

Considerando tais fatos, torna-se necessário que se dê redação ao Parágrafo 3º do artigo 24 da Lei nº 2526/93 de 21 de dezembro de 1993, passando a vigorar da seguinte forma:



S.A.E.P.

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

Avenida Newton Prado, 2664 - Fone: (019) 561-4511 CEP: 13630-000 - Pirassununga, São Paulo

"Parágrafo 3° - A substituição dos ramais será de responsabilidade do SAEP, correndo as despesas de materiais e mão-de-obra por conta do consumidor."

Pirassununga, 29 de janeiro de 1997.

João Carlos Sundfeld

Superintendente



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.526/93 -

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 10) - Compete ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga criado pela LEI nº 1.153/73, de 14 de Março de 1973, operar, manter, conservar e explorar, com exclusividade, os serviços de água e de esgotos sanitários.

Artigo 20) - Para os efeitos desta lei, CONSUMIDOR, é toda pessoa física ou jurídica, proprietário ou responsável, comprovadamente, pela ocupação ou utilização de imóvel localizado dentro do perímetro URBANO do Município.

Parágrafo Único - Considera-se imóvel toda propriedade, terreno ou edifício ocupado ou não para fins públicos ou particulares.

CAPÍTULO II

DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 30) - O SAEP terá um responsável, designado 'SUPERINTENDENTE, de preferência com curso de nível universitário ou equivalente, nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal.

Paragrafo 10) - Incumbe ao Superintendente represen-'tar o SAEP ou promover-lhe a representação em juizo ou fora'dele, bem como expedir atos normativos, especialmente no que se refere:

- a) utilização dos serviços de Água e Esgoto;
- b) tarifas, taxas e contribuições de melhoria;



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo 30) - Nas substituições, os hidrômetros serão fornecidos e instalados pelo SAEP, sem ônus aos consumidores.

Artigo 23) - A instalação de esgoto compreende:

- A) RAMAL COLETOR, LIGANDO O PRÊDIO, A PARTIR DO LIMI-TE DA PROPRIEDADE, AO COLETOR PÚBLICO;
 - B) REDE COLETORA INTERNA.

Artigo 24) - Os ramais serão instalados e conservados pe lo SAEP correndo as despesas por conta do consumidor.

Parágrafo 1º) - O ramal de derivação terá diâmetro mínimo de 3/4 de material não corrosivo e de maior durabilidade e 'máximo de 1" acima desse diâmetro, apenas com autorização da Superintendência.

Parágrafo 20) - O ramal coletor terá o diâmetro mínimo' de 100 mm (4").

Parágrafo 3º) - A substituição e conservação dos ramais, se necessários, serão de responsabilidade do SAEP, sem ônus ao' consumidor.

Artigo 25)- É vedado ao consumidor ou seus agentes in-'tervir nos ramais de derivação de água ou no ramal de esgoto sa nitário, ainda que a intervenção tenha por fim desobstruí-los,' reparar qualquer defeito ou melhorar condições de abastecimento ou despejo.

Parágrafo Unico) - Os danos causados aos ramais pela intervenção indevida a que se refere este artigo, serão reparados pelo SAEP, por conta do consumidor, sem prejuízo da penalidade que caso couber.

Artigo 26) - Quando houver necessidade da instalação de' hidrômetro fora da área coberta do prédio ou em local que não ' ofereça as necessárias condições de segurança, fica o consumi-' dor obrigado a construir um padrão de proteção para o aparelho,

1



ESTADO DE SÃO PAULO





- 16 -

Artigo 52) - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de dezembro de 1.993.

LAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA - Secretario Municipal de Administração.

lrs/



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811 Estado de São Paulo



	\mathbf{P}^{p}	\RE	CE	R	N	Q
--	------------------	-----	----	---	---	---

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 03/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao § 3º do Artigo 24, da Lei Nº 2.526/93, que atribuiu competência ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, criado pela Lei nº 1.153/73, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitu-' cional.

Sala das Comissões, 04/FEVEREIRO/1997.

Valdir Rosa Presidente

Edson Sidney Vick Relator

Hilderaldo Luiz Sumaio Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811 Estado de São Paulo 14

PARECER	N	Q
---------	---	---

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 03/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação 'ao § 3º do Artigo 24, da Lei Nº 2.526/93, que atribuiu competência ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, criado peta Lei nº 1.153/73, nada tem a objetar quanto seu aspecto firanceiro.

Sala das Comissões, 04/FEVEREIRO/1997.

Luis Carlos Maggio de Castro Presidente

Edgar Saggioratto
Relator

Natal Furlan Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811 Estado de São Paulo



			_	
DΔ	.RE	\sim E	D	Nº
\perp		$-\mathbf{L}$	Τ/	=

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 03/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao \$ 3º do Artigo 24, da Lei Nº 2.526/93, que atribuiu competência' ao serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, criado pela Lei nº 1.153/73, nada tem a objetar quanto ao aspecto da economia popular.

Sala das Comissões, 04/FEVEREIRO/1997.

Edson Sidney Vick
Presidente

Luis Carlos Maggio de Castro Relator

> Nelson Pagoti Membro